

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1263/80 - (DRE-SJRP nº 4743/79)

INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "OESTE PAULISTA", de Sta. Fé do Sul.

ASSUNTO : Solicita convalidação do curso regular de Técnico em Contabilidade iniciado em 1961, e continuado até hoje com fiscalização de ambos os sistemas de ensino, Federal e Estadual.

RELATOR : Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 1666/80 - CESG - Aprovado em 22/10/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - Em ofício dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, o sr. Diretor da Escola de 1º e 2º graus "Oeste Paulista" de Santa Fé do Sul, solicita:

- a) autorização, em caráter excepcional e nos termos da Deliberação CEE nº 11/78, para funcionamento da Escola de 1º e 2º graus "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, SP, com manutenção dos cursos supletivos 1º e 2º graus do Suplência, e habilitação de Técnico em Contabilidade.
- b) Homologação dos atos escolares praticados a partir de 1961 até a presente data.

1.2 - É a seguinte a situação da escola:

- o referido colégio foi autorizado a funcionar com o Curso Comercial Básico, a título precário, através da Portaria MEC nº 142, de 13/05/1959, com instalação e funcionamento a partir da mesma data;
- a Portaria MEC nº 135, de 14/03/81, concedeu nova autorização para funcionamento, do Curso Comercial Básico e Curso Técnico em Contabilidade, também a título precário (o Curso Técnico de Contabilidade começou a funcionar em 1981, continuando até a presente data);
- em 1962 e 1963 foram expedidas novas Portarias Ministeriais autorizando o funcionamento da Escola com os cursos acima citados, ainda a título precário;
- por Portaria CFBN de 21, publicada a 22/08/1974, foi autorizado o funcionamento do Curso Supletivo de 1º e 2º Graus, modalidade suplência, com instalação e funcionamento a partir de 09/09/1974.

PROCESSO CEE Nº 1253/80 - PARECER CEE Nº 1666/80 - fls. 02 -

- a partir de 1975 foi extinto o Curso Comercial Exterior por falta de clientela, continuando o funcionamento dos Cursos Supletivo de 1º e 2º Graus e Técnica em Contabilidade;
- O Regimento Escolar foi aprovado conforme publicação no DO de 11/03/1975;
- Os Planos de Curso Supletivo em nível de 1º e 2º Graus foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação através dos Pareceres CEE 108/77 e 109/77 respectivamente;
- os certificados e diplomas de Técnico em Contabilidade foram devidamente registrados no MEC desde 1968 até 1977.

1.3 - Em 28/12/1978 a entidade mantenedora solicitou autorização para funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus Oeste Paulista, de Santa Fé do Sul, sendo que pela Portaria CEI de 21/05/1980, publicada no Diário Oficial de 22/05/1980, foi autorizado o funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade.

1.4.- As autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação que analisaram o protocolado, informaram através de relatórios que a situação da escola é regular quanto às dependências, equipamentos, pessoal docente e administrativo, que há regularidade na situação da Secretaria da escola a que os atos escolares praticados pela escola podem ser homologados (fls. 192).

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo chegou a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - No que se refere aos cursos supletivos de 1º e 2º Graus, realidade suplência, a situação está regular, como bem salientou a informação dada CENT às fls. 176, tendo em vista os Pareceres CEE nºs 1 /77 e 1 /77 que aprovaram os planos dos referidos cursos e consideraram regulares os atos escolares até aqui realizados.

2.2 - Com relação aos cursos da área comercial, Curso Comercial Básico e Técnico em Contabilidade, consideramos a validade do seu funcionamento em três tempos:

2.2.1 - O período de vinculação ao sistema Federal que terminou com a resolução SE 14/72, isto é, a partir do início do ano letivo de 73, de acordo com os termos do Parecer CEE nº 303/78.

Mesmo que as autorizações do funcionamento dadas pelo MEC fossem a título precário, os atos escolares dos cursos Comercial Básico e Técnico em Contabilidade devem ser considerados durante este período como regulares. Aliás o próprio MEC registrou os diplomas dos Técnicos em Contabilidade, de 1962 a 1977 inclusive (fls. 145 e 159).

2.2.2 - Consideramos que de 1972 até 1975, ano em que foi aprovado o seu regimento, os atos escolares foram praticados regularmente, pois a Resolução SE nº 14/72, no seu item 16, solicitava aos mantenedores de cursos técnicos que adaptassem seus currículos ao disposto na Resolução CFE nº 02/72 e no Parecer nº 45/72, devendo a adaptação concluir-se até 1974.

Ora, por informação recebida há pouco, sabemos que o desta escola comercial entrou na lla. IREP de São José do Rio Preto em 01/02/73, formando o Processo nº 486/73 - DRE VIII, tendo sido homologado em 17/12/74. Em 30/12/74 o seu Regimento Escolar em aprovado pelo Departamento de Ensino Técnico da S.E., cuja aprovação foi publicada no DO de 11/03/1975.

Portanto a escola atendeu ao disposto na Resolução da Secretaria da Educação acima citado e, tanto o curso ginásial do Comércio que encerrou suas atividades em 1975, como o Curso de Técnica em Contabilidade, podem ser considerados regulares até hoje.

2.3 - Não vemos porque a escola solicitou em 28/12/1978 autorização para funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, nem porque a CEI emitiu, em 21/05/1980, uma Portaria de autorização de funcionamento de uma habilitação que já era ministrada regularmente.

2.4 - Se houve modificações no Regimento ou alteração no Currículo pleno, isto sim, deveria ser objeto de aprovação pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o artigo 25 da Deliberação CEE nº 33/72.

2.5 - Com processo de reconhecimento da escola em pleno andamento, surgirão muitas situações semelhantes à desta. Este Parecer será mais uma contribuição para as soluções a serem dadas.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se regulares os atos escolares praticados na Escola de 1º e 2º graus "Oeste Paulista", de Santa Fé do Sul, de 1959 até hoje, no Curso Comercial Básico extinto em 1975, e no

curso de Técnico em Contabilidade autorizado a funcionar pelo MEC em 1961, bem como nos cursos supletivos de 1º e 2º graus, modalidade suplência, a partir do início de seu funcionamento em 09/09/1974.

CESG, em 24 de setembro de 1980

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil
= RELATOR =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Lionel Corbeil, Rosa Aquino, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias.
- PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 do outubro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente